



TA N° 044/2019

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG E ATAN – AGÊNCIA DE TURISMO ANHANGUERA LTDA, NOS TERMOS SEGUINTE:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua **Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu **Diretor Administrativo Financeiro Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **ATAN – AGÊNCIA DE TURISMO ANHANGUERA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. 85, n° 50, Crystal Plaza Hotel, Sala 02, Setor Sul, CEP 74.080-010, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 25.030.768/0001-39, neste ato, representada por sua sócia **Margareth Lane Melo Custódio**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n° 757262 2ª via – DGPC/GO e do CPF n° 463.146.011-34, residente e domiciliada nesta Capital, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviço n° 012/2015**, de acordo com Despacho n° 037/2019-DIGER, às fls. 778 do **Processo n° 2015/356813** e as cláusulas e condições seguintes:

Danielle Rios Monteiro de Deus  
Titular da Assessoria Jurídica



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, aditar o Contrato de Principal em suas **CLÁUSULAS SEXTA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE e OITAVA – DA VIGÊNCIA**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

(...)

**Parágrafo primeiro** – Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer um **desconto sobre a taxa de serviço (administração) de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento)** incidente sobre o valor das passagens aéreas nacionais e internacionais emitidas, das diárias de hospedagem, das diárias das locações de traslados, excluídas as taxas de embarque.

(...)

**Parágrafo décimo** – Nas Notas Fiscais deverão ser informados os descontos oferecidos pela CONTRATADA”

“CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

*O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses a **partir de 29/06/2019.**”*

**Parágrafo único** – *Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.”*



## CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal, não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 19 de junho de 2019.

  
Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado  
Diretora Geral – OVG

  
Wellington Matos de Lima  
Diretor Adm./Financeiro - OVG

  
Margareth Lane Melo Custódio  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

